

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Obs.
Auxiliar	Marinheiro de tráfego fluvial	Marinheiro tráfego fluvial	1	
	Mestre de tráfego fluvial	—	1	
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	3	
	Motorista de pesados	Motorista de pesados	10	
	Operador de reprografia	Operador reprografia	3	
	—	Sonoplasta	2	
	Telefonista	Telefonista	3	
	Tratador-apanhador de animais	Tratador-apanhador de animais	4	
	Varejador	Varejador	3	
<i>Totais</i>			951	

11 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Regulamento n.º 296-A/2007

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, faz público que, por deliberação tomada em reunião ordinária em 1 de Outubro de 2007, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o Projecto de Alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas não Urbanísticas, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital, na 2.ª série do *Diário da República*, podendo as sugestões ser apresentadas por escrito, durante aquele período na Secção de Licenças e Taxas, durante as horas normais de expediente, encontrando-se igualmente disponível na página oficial do município, em www.cm-entroncamento.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, director do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

8 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Projecto de alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas Não Urbanísticas

Justificação económico-financeira

1 — Composição da tabela de taxas:

A Tabela de Taxas Não Urbanísticas do município do Entroncamento contém as taxas que o município cobra à comunidade pela prestação de serviços fora da esfera urbanística.

Processos elaborados e taxas cobradas na Secção de Licenças e Taxas:

Embora nesta secção dêem entrada as guias de receita relativas às taxas não urbanísticas, há uma parte que constitui receitas da SLT a qual é constituída por:

Caça e armas;
Espectáculos;
Fotocópias;
Guardas-nocturnos;
Veículos e licenças condução;
Horários;
Ocupação da via pública;
Publicidade;
Licenças máquinas diversão;
Táxis;

e outra parte que é constituída pelas taxas que se relacionam com serviços que se traduzem numa contrapartida directa prestada em unidades orgânicas específicas e bem determinadas e que são:

Cemitério;
Mercados;
Desporto.

Cada uma destas áreas possui uma estrutura de funcionamento, a qual tem os seus proveitos e custos, que iremos ver a seguir.

2 — Pressupostos do modelo:

Proveitos — as previsões serão justificadas sector a sector no ponto próprio.

Custos directos — consideram-se os custos com o pessoal e os custos com aquisição de bens e serviços.

Encargos financeiros — os empréstimos que o município tem contratados destinam-se na sua maior parte ao financiamento de investimentos municipais.

Exceptua-se o empréstimo para saneamento financeiro o qual se destinou à liquidação de dívidas gerais de todo o município. Por esse motivo, a sua imputação aos diversos sectores será feita em função da estrutura da rubrica aquisição de bens e serviços, que é a seguinte:

Cód.	Sector	Compromissos	Estrutura (percent.)	Imputação dos encargos	
				2006	2007
101	Assembleia municipal	4 166,73	0,1	74,94	88,83
0102	Administração autárquica	1 013 070,58	23,9	18 221,37	21 596,83
02	Serviços administrativos, financeiros e de fiscalização	156 925,35	3,7	2 822,50	3 345,36
0301	Cemitério	15 792,45	0,4	284,05	336,67
0302	Canil	14 160,98	0,3	254,70	301,89
0303	Mercados e feiras	86 075,39	2,0	1 548,18	1 834,97
0401	Urbanismo e obras municipais	510 997,17	12,1	9 190,94	10 893,54

Cód.	Sectores	Compro- missos	Estrutura (percent.)	Imputação dos encargos	
				2006	2007
0402	Serviços de habitação social	6 617,77	0,2	119,03	141,08
0403	Serviços de electricidade	4 773,17	0,1	85,85	101,76
05	Águas	739 140,76	17,5	13 294,39	15 757,14
06	Saneamento	76 563,78	1,8	1 377,10	1 632,20
07	Resíduos sólidos	471 006,34	11,1	8 471,65	10 041,00
0801	Jardins norte	66 146,79	1,6	1 189,73	1 410,13
0802	Jardins sul	50 233,94	1,2	903,52	1 070,90
0901	Educação — serviços comuns	210 996,52	5,0	3 795,04	4 498,06
0902	Escolas pré-primárias	35 181,96	0,8	632,79	750,02
0903	Escolas primárias (EB1)	41 694,36	1,0	749,93	888,85
1001	Cultura — serviços comuns	354 747,54	8,4	6 380,59	7 562,58
1002	Biblioteca	16 564,89	0,4	297,94	353,13
1003	Centro cultural	19 458,73	0,5	349,99	414,82
1004	Cine-Teatro São João	7 015,31	0,2	126,18	149,55
1005	MNF	0,00	0,0	0,00	0,00
1006	Centro convívio 3.ª idade	15 815,45	0,4	284,46	337,16
1007	Posto de turismo	150,72	0,0	2,71	3,21
1101	Desporto — serviços comuns	53 171,78	1,3	956,36	1 133,53
1102	Piscinas	159 593,58	3,8	2 870,49	3 402,25
1103	Campos de jogos	77 771,11	1,8	1 398,81	1 657,94
1104	Pavilhões e recintos polidesportivos	25 171,15	0,6	452,74	536,60
<i>Totais</i>		4 233 004,30	100,0	76 136,00	90 240,00

Amortizações — os valores são obtidos na aplicação SIC — Sistema de Inventário e Cadastro.

Custos indirectos — consideram-se os custos de funcionamento da orgânica 01.02 — Administração Autárquica — Órgãos da Autarquia, pois trata-se de uma área cuja actividade não é específica de um sector determinado, mas antes que tem uma influência generalizada em todos os sectores do município.

Rubricas	2006 01.02	Previsão 2007 01.02
Pessoal	659 790,44	669 687,30
Aquisição de bens e serviços	1 013 070,58	1 034 345,06
Juros e outros encargos	18 221,37	21 596,83
Amortizações	3 365,79	3 365,79
<i>Total de despesas correntes</i>	1 694 448,18	1 728 994,98

Previsões para 2007:

Custos com pessoal — prevê-se um incremento de 1,5%;

Aquisição de bens e serviços — prevê-se um incremento de 2,1% (previsão para 2007 — Orçamento de Estado);

Encargos financeiros — encargos do empréstimo para saneamento financeiro, imputado de acordo com o critério visto atrás;

Amortizações — os valores são obtidos na aplicação SIC — Sistema de Inventário e Cadastro.

A imputação destes custos será feita em função do peso que cada sector (onde se aplicam taxas) tem no conjunto dos proveitos do município.

Rubricas	Valor (2006)		Percen- tagem	Custos órgãos autarquia (01.02)	
	Parcial	Total		2006	2007
Cemitério		42 238,89	0,3	5 473,14	5 584,73
Mercados e feiras		95 505,16	0,7	12 375,16	12 627,47
Desporto		67 798,46	0,5	8 785,04	8 964,15
Secção de licenças e taxas		47 764,78	0,4	6 189,16	6 315,35
Obras particulares		1 885 617,37	14,4	244 330,40	249 311,86
Certidões	8 896,82			—	—
Loteamentos e obras	1 017 809,29			—	—
Taxa de urbanização	858 911,26			—	—
Outras receitas		10 937 962,08	83,6	1 417 295,29	1 446 191,43
<i>Total de receitas</i>		13 076 886,74	100,0	1 694 448,18	1 728 994,98

3 — Conta de exploração da Secção de Impostos, Licenças e Taxas (SLT):

Proveitos/receitas — receitas afectas à secção de licenças e taxas:

Designação	Valor (euros)
Ocupação da via pública	22 361,53
Publicidade	17 418,21
Táxis	2 516,58
Caça e armas	1 755,37
Horários	1 437,59
Licenças máquinas diversão	981,42
Veículos e licenças condução	679,83
Fotocópias	430,93
Espectáculos	116,96
Guardas-nocturnos	66,36
<i>Total de receitas próprias</i>	<i>47 764,78</i>

Verificamos que durante o ano de 2006 a SLT registou receitas de 47 764,78 euros que podemos referir como um proveito da própria secção, visto tratar-se de tarefas unicamente administrativas que ali são executadas.

Custos — para isso, a secção fez uso dos seguintes recursos:

Pessoal — cálculo do custo/hora:

Custos com pessoal	Custo/ano (euros)
Funcionária A	18 693,66
Funcionária B	15 128,84
Funcionária C	11 003,60
Funcionária D	15 037,80
Fiscalização	17 510,34
<i>Custo/ano</i>	<i>77 374,24</i>

Electricidade:

Consumo de electricidade	Kwh
Computadores = 4 (a)	2,00
Impressoras = 4 (b)	1,00
Iluminação = 8 (c)	0,67
Ar condicionado = 1 (d)	1,00
Consumo hora	4,67
Custo de cada kwh	0,1415
Custo do consumo/hora (euros/hora)	0,66
Custo/ano (1540 h/ano) (euros/ano)	1 016,91

(a) Um computador consome 1 kwh/2 horas.

(b) Uma impressora consome 1 kwh/4 horas.

(c) Oito lâmpadas consome 1 kwh/12 horas.

(e) Um aparelho de ar condicionado consome 1 kwh/1 hora.

Limpeza das instalações

Limpeza das instalações (1h/dia):

Pessoal (funcionária A):

Custo/ano = 8304,40 euros (5,39 €/hora)

Materiais:

Custo anual — 213,74 €.

Há 12 serviços no edifício — despesa com materiais em 2006-2007 = 2564,88 €.

Amortizações:

O equipamento em uso na secção teve as seguintes amortizações em 2006:

Equipamento	Ficha do equipam.	Valor de aquisição	Vida útil	Amortização
Computador Intel Celeron 3.06	10671	490,00	4	122,50
Computador Intel Celeron 3.07	10670	490,00	4	122,50
Computador Intel Celeron 3.08	10669	490,00	4	122,50
Armário Smart em Faia	7801	2 874,24	8	359,28
Secretária Bull 130 x 172	7802	472,14	8	59,02
Secretária Bull 130 x 172	7803	472,14	8	59,02
Secretária Bull 130 x 172	7804	472,14	8	59,02
Painel Laminado	7805	60,18	8	7,52
Móvel para impressora	7806	195,03	8	24,38
Secretária Bull 130*80*72	7807	178,97	8	22,37
Balcão	7808	700,79	8	87,60
Móvel rodado de cerejeira	7809	124,28	8	15,54
<i>Total</i>				<i>1 061,24</i>

Encargos financeiros:

Os serviços administrativos, financeiros e de fiscalização, compõem-se de oito secções:

Secretaria;
Recursos humanos;
Sistemas de informação;
Contabilidade;
Taxas;
Notariado;
Serviços jurídicos;
Fiscalização.

A repartição dos encargos com o empréstimo será feita em partes iguais por cada uma delas, obtendo-se assim o valor de 352,81 euros para 2006 e de 418,17 euros para 2007.

Resumo de custos:

Custos de exploração	2006	
	Parcial	Total
Pessoal		77 374,24
Consumíveis		194,13
Electricidade		1 016,91
Limpeza		8 518,14
Pessoal	8 304,40	
Materiais	213,74	
Encargos financeiros		352,81
Amortizações		1 061,24
Custos indirectos (01.02)		6 189,16
<i>Total de custos</i>		<i>94 706,64</i>

Resultado da exploração:

	2006
Proveitos/receitas	47 764,78
Custos	94 706,64
Resultado	- 46 941,86

Verifica-se que a exploração da secção foi deficitária em 2006, porque as taxas liquidadas foram insuficientes para cobrir os respectivos custos de funcionamento.

Analisemos agora a perspectiva para 2007:

Custos de exploração	Previsão 2007
Pessoal	78 534,85
Consumíveis	198,21
Electricidade	1 038,27
Limpeza	8 647,19
Encargos financeiros	418,17
Amortizações	1 061,24
Custos indirectos (01.02)	6 315,35
<i>Total de custos</i>	96 213,28

Previsões para 2007:

Custos com pessoal — prevê-se um incremento de 1,5%.

Consumíveis, electricidade, limpeza — prevê-se um incremento de 2,1% (previsão para 2007 — Orçamento de Estado).

Encargos financeiros — encargos do empréstimo para saneamento financeiro, imputado de acordo com o critério visto atrás.

Amortizações — os valores são obtidos na aplicação SIC — Sistema de Inventário e Cadastro.

Custos indirectos — conforme ponto 2.

O aumento previsional das receitas deriva do aumento das taxas em função da inflação prevista para 2007.

Resultado da exploração	Previsão 2007
Proveitos/receitas	48 767,84
Custos	96 213,28
<i>Total de proveitos</i>	- 47 445,44

Para que os custos sejam cobertos pelos proveitos, há que proceder a um aumento das taxas 1,97 vezes.

4 — Conta de exploração do sector Cemitério:

Proveitos/receitas:

Vejamos a situação em 2006:

O município obteve os maiores proveitos com a alienação de terrenos para covais (33 759 euros).

Proveitos em 2006	Valor (euros)
Taxas	8 479,89
Venda de terrenos	33 759,00
<i>Total de proveitos</i>	42 238,89

Quanto às taxas, mais de metade da receita é originada em inumações quer perpétuas quer temporárias. Segue-se a ocupação perpétua de ossários e o revestimento de campos.

Rubricas	Quantidade	Receita média	Receita (euros)	Porcentagem	Acum. (perc.)
Inumação de cadáver — sepultura perpétua	68	40,47	2 751,87	32,5	52,5
Inumação de cadáver — sepultura temporária	83	20,46	1 698,18	20,0	
Ocupação de ossários — com carácter perpétuo	7	163,68	1 145,76	13,5	
Revestimentos	71	14,99	1 064,03	12,5	
Averbamentos	10	81,08	810,75	9,6	
Ocupação de ossário — com carácter temporário	49	11,54	565,32	6,7	
Exumação de ossadas	5	46,04	230,20	2,7	
2.ª via de alvará	5	20,46	102,30	1,2	
Colocação de epitáfio	16	4,09	65,44	0,8	
Trasladação para o cemitério de outro concelho	1	40,92	40,92	0,5	
Serviços diversos	1	5,12	5,12	0,1	
<i>Total de taxas</i>			8 479,89	100,0	

Custos:

Relativamente aos custos, registaram-se os seguintes valores:

Custos	Valor (euros)
Despesas com o pessoal	82 388,74
Aquisição de bens e serviços	15 792,45
Amortizações (a)	-
Encargos financeiros	284,05
Custos indirectos	7 257,60
<i>Total de custos</i>	105 722,83

(a) Equipamentos totalmente amortizados nesta data.

o que conduziu ao resultado de exploração de — 63 483,94 euros.

Resultado de exploração em 2006	Valor (euros)
Proveitos	42 238,89
Custos	105 722,83
Resultado	- 63 483,94

No sentido de elaborar a conta de exploração previsional para 2007, partiu-se dos seguintes pressupostos:

Proveitos:

Taxas — com base na situação registada até esta data e bem assim na previsão orçamental para o ano, prevê-se liquidar receitas de 6500 euros;

Alienação de terrenos — prevê-se um abrandamento no ritmo de venda de terrenos, pvisto que os valores obtidos em anos anteriores

se devem ao facto de as vendas terem estado suspensas. Estima-se uma receita de 25 000 euros.

Custos:

Relativamente a 2006, prevêem-se as seguintes alterações:

Custos com pessoal — prevê-se um incremento de 1,5%.
Aquisição de bens e serviços — prevê-se um incremento de 2,1% (previsão para 2007 — Orçamento de Estado).
Encargos financeiros — encargos do empréstimo para saneamento financeiro, imputado de acordo com o critério visto atrás.
Amortizações — valor previsto obra de ampliação do cemitério — 80 000 euros. Taxa de amortização = 5%. Custo anual = 4000 euros.
Custos indirectos — de acordo com critério de imputação definido atrás.

Temos assim a seguinte conta de exploração previsional para 2007:

Designação	Valor (euros)
Cemitério — estimativa 2007	
Proveitos:	
Taxas	6 500,00
Venda de terrenos	25 000,00
	31 500,00
Custos:	
Despesas com o pessoal	83 624,57
Aquisição de bens e serviços	16 124,09
Amortizações	4 000,00
Encargos financeiros	336,67
	7 375,02
Custos indirectos	7 375,02
<i>Total de custos</i>	111 460,35
Resultado	- 79 960,35

Prevê-se um défice de 79 960,35 euros.

Para obter um resultado = 0, as taxas deveriam incrementar 3,54 vezes.

4 — Conta de exploração do sector de mercados:

Este sector engloba o mercado diário, o mercado semanal e o mercado grossista.

4.1 — Vejamos a exploração deste sector em 2006:

Proveitos/receita:

A receita do sector foi de 95 502,16 euros. A área mais importante é o mercado semanal, no qual foram recebidas 55,4% das receitas. Segue-se o mercado diário com 29,2% e por fim o mercado grossista com 15,4%.

Designação	Quantidade	Receita	Porcentagem
Mercado diário:			
Lojas e talhos	336	24 697,07	
Arrematação de banca	10	2 355,07	
Manutenção de volumes	33	832,32	
<i>Total mercado diário</i>	379	27 884,46	29,20
Mercado semanal:			
Terrado	59	51 888,47	
Renovação de cartão — feirante	161	924,16	
Renovação de cartão — ambulante	9	58,88	
Emissão de cartão — ambulante ...	3	23,01	
Emissão de cartão — feirante	2	15,34	
<i>Total mercado semanal</i>	234	52 909,86	55,40

Designação	Quantidade	Receita	Porcentagem
Mercado grossista:			
Emissão de cartão — grossista	198	14 405,76	
Renovação de cartão — grossista	46	302,08	
<i>Total mercado grossista</i>	244	14 707,84	15,40
<i>Total mercados</i>	857	95 502,16	100,00

Custos:

Os custos com mercados foram de 239 885,98 euros.

Rubricas	Valor (euros)
Despesas com o pessoal	93 127,69
Aquisição de bens e serviços	86 075,39
Encargos financeiros	1 548,18
Amortizações	46 759,57
Custos indirectos	12 375,16
<i>Total de custos de exploração</i>	239 885,98

Resultados:

Resultado da exploração	Valor (euros)
Proveitos/receitas	95 502,16
Custos	239 885,98
Resultado	- 144 383,82

O resultado de exploração foi negativo, tendo as receitas obtidas nesta área sido insuficientes para fazer face aos custos de exploração.

4.2 — Para 2007, prevê-se o seguinte cenário:

Proveitos:

A principal alteração verificar-se-á no aumento das taxas em valor igual à inflação e na renovação dos cartões de feirante, a qual passou a ter o valor de 250 euros, por cartão. Prevê-se que, no geral, os proveitos com os mercados atinjam em 2007 os 140 007,38 euros.

Custos:

Relativamente ao ano anterior, prevêem-se as seguintes alterações:

Custos com pessoal — prevê-se um incremento de 1,5%.
Aquisição de bens e serviços — prevê-se um incremento de 2,1% (previsão para 2007 — Orçamento de Estado). Prevê-se ainda o incremento absoluto de mais 28 500 euros, resultante dos encargos com a segurança e vigilância.
Encargos financeiros — encargos do empréstimo para saneamento financeiro.
Amortizações — os valores são obtidos na aplicação SIC — Sistema de Inventário e Cadastro.
Custos indirectos — conforme ponto 2.

Mercados — conta de exploração de 2007:

Designação	Valor (euros)
Proveitos/receitas:	
Mercado diário:	
Lojas e talhos	25 215,71
Arrematação de banca	2 404,53
Manutenção de volumes	849,80
<i>Total mercado diário</i>	28 470,03

Designação	Valor (euros)
Mercado semanal e grossista:	
Terrado	52 978,13
Emissão de cartão — grossista	14 708,28
Renovação de cartão — feirante	943,57
Renovação de cartão — grossista	308,42
Renovação de cartão — ambulante	60,12
Emissão de cartão — ambulante	23,49
Emissão de cartão — feirante	42 515,34
<i>Total mercado semanal</i>	111 537,35
<i>Total de mercados</i>	140 007,38
Custos:	
Despesas com o pessoal	94 524,61
Aquisição de bens e serviços	116 382,97
Encargos financeiros	1 834,97
Amortizações	46 759,57
Custos indirectos	12 627,47
<i>Total de custos de exploração</i>	272 129,58
Resultado de exploração	- 132 122,20

Para se obter um resultado = 0, há que aumentar as taxas 1,94 vezes.

5 — Conta de exploração da área de desporto:

Conta de exploração do ano de 2006:

Designação	Receita
Proveitos/receitas:	
Instalações desportivas	50 817,31
Instalações desportivas — cartões	16 490,88
Piscinas — toucas latex	490,27
<i>Total de proveitos/receitas</i>	67 798,46
Custos:	
Pessoal	360 731,74
Aquisição de bens e serviços	315 707,62
Amortizações	136 725,96
Encargos financeiros	24 193,49
Custos indirectos	8 785,04
<i>Total de custos de exploração</i>	846 143,85
Resultado de exploração	- 778 345,39

Os proveitos desta área têm origem na utilização da piscina, pavilhão e campos de ténis.

Conforme se conclui da conta de exploração do sector de desporto, os resultados são bastante desfavoráveis, tendo registado um prejuízo de - 778 345,39 euros, para um total de receitas de 67 798,46 euros.

Alguns indicadores de 2006	Porcentagem
1 — Proveitos/custos	8,0
2 — Proveitos/custos com pessoal	18,8
3 — (Pessoal + aquisição de bens de serviços)/total de proveitos	997,7
4 — (Pessoal/total de custos)	42,6

Alguns indicadores de 2006	Porcentagem
5 — (Pessoal + aquisição de bens de serviços)/total de custos	79,9
6 — Quantas vezes deveriam aumentar as taxas para se obter um resultado de exploração = 0	12,48

Os proveitos representam 8% dos custos suportados com a infra-estrutura desportiva e cobrem unicamente 18,8% dos custos com o pessoal.

O funcionamento diário deste sector, aferido pelo *ratio* n.º 3, tem custos que quase atingem os 1000% relativamente aos proveitos obtidos, mais propriamente 997,7%.

Os custos com pessoal representam 42,6% dos custos totais, sendo que 79,9% dos custos são consumidos para o funcionamento diário (*ratio* n.º 5).

Para finalizar e seguindo os dados de 2006, para se obter um resultado de exploração = 0, as taxas deste sector deveriam aumentar 12,48 vezes.

Relativamente a 2006, prevêem-se as seguintes alterações:

Proveitos — aumento resultante da aplicação da taxa de inflação prevista para o ano.

Custos com pessoal — prevê-se um incremento de 1,5%.

Aquisição de bens e serviços — prevê-se um incremento de 2,1% (previsão para 2007 — Orçamento de Estado). Prevê-se ainda o incremento absoluto de mais 28 500 euros, resultante dos encargos com a segurança e vigilância.

Encargos financeiros — encargos dos empréstimos: cobertura do pavilhão, 3.ª fase do pavilhão e saneamento financeiro.

Amortizações — os valores são obtidos na aplicação SIC — Sistema de Inventário e Cadastro.

Custos indirectos — conforme ponto 2.

Conta de exploração do ano de 2007:

Designação	Receita
Proveitos/receitas:	
Instalações desportivas	51 884,47
Instalações desportivas — cartões	16 837,19
Piscinas — toucas látex	500,57
<i>Total de proveitos/receitas</i>	69 222,23
Custos:	
Pessoal	366 142,72
Aquisição de bens e serviços	322 337,48
Amortizações	136 725,96
Encargos financeiros	24 533,77
Custos indirectos	8 964,15
<i>Total de custos de exploração</i>	858 704,07
Resultado de exploração	- 789 481,85

A tendência é para manutenção da situação deficitária do ano anterior.

6 — Investimentos realizados e a realizar:

No que se refere a investimentos futuros referidos na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, qualquer das áreas em análise foi recentemente alvo de investimentos (no desporto: piscina e pavilhão recentemente construídos; em mercados: recinto multiusos que irá funcionar pela 1.ª vez em 2007; cemitério: recentemente ampliado), pelo que não se prevêem alterações nas mesmas a curto/médio prazo.

Quanto aos investimentos realizados, os mesmos encontram-se inventariados e em fase de amortização.

7 — Conclusão:

Os dados obtidos permitem-nos concluir que em todas as áreas onde que aplica taxas, o município apresenta uma exploração deficitária.

Propõe-se assim o aumento das taxas por forma a atingir o objectivo proveitos = custos, não devendo contudo ultrapassar esse limiar, por forma a observar o princípio da equivalência constante do artigo 4.º da lei n.º 53-E/2006 de 29/12, segundo o qual o valor das taxas das autarquias locais não deve ultrapassar o custo da actividade pública local [...].

**Projecto de alteração ao Regulamento
da Tabela de Taxas Não Urbanísticas
(actualizado em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006,
de 29 de Dezembro)**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dos artigos 16.º e 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e dos artigos 114.º a 119.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96.

Artigo 2.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município previstas na Tabela de Taxas anexa.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e tabela de taxas é aplicável em toda a área do município do Entroncamento às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é o município de Entroncamento.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

CAPÍTULO II

Da execução do regulamento

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — A tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal do Entroncamento faz parte integrante deste Regulamento e constitui seu anexo.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 6.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 7.º

Aplicação do IVA

1 — As taxas sujeitas ao imposto de valor acrescentado têm o valor deste imposto incluído no respectivo montante.

2 — A tabela de taxas identifica o IVA, através de alíneas com o seguinte designativo:

- a) Com IVA incluído à taxa normal;
- b) Com IVA incluído à taxa reduzida;
- c) Isento de IVA;
- d) IVA — não sujeito.

Artigo 8.º

Cobrança de taxas

As taxas deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, salvo os casos devidamente autorizados, em que poderão ser pagas noutros serviços municipais, sempre mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

Artigo 9.º

Validade das licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respectiva.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferior a um ano.

Artigo 10.º

Renovação das licenças

1 — A renovação das licenças anuais deverá ser efectuada até ao último dia útil do mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado. Sempre que o pedido de renovação de licença se efectue fora dos prazos fixados, será a taxa devida acrescida de 50%.

2 — As licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

Artigo 11.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante pedido fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar que o pagamento da taxa devida seja feito em prestações, desde que o seu valor anual exceda os 500 euros.

2 — O número de prestações não poderá ser superior a quatro e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 125 euros.

3 — As prestações deverão ser de valores iguais ou múltiplos daqueles, com excepção da 1.ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

4 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a dois meses.

5 — Serão devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da lei geral tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

6 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes.

Artigo 13.º

Dispensa de pagamento

1 — A Câmara poderá dispensar do pagamento de taxas qualquer munícipe que por comprovada insuficiência económica não tenha possibilidades de pagar as importâncias devidas.

2 — A insuficiência económica deverá ser justificada em petição própria, reservando-se a Câmara no dever de averiguar a veracidade dos factos alegados.

Artigo 14.º

Erros na liquidação

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado por correio registado com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através da instrução de processo de execuções fiscais.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 14.º deste Regulamento.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços promover, independentemente da reclamação do interessado, e mediante despacho do presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância cobrada a mais.

Artigo 15.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 16.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 17.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no regime geral das taxas das autarquias locais.

Artigo 18.º

Isenções de taxa

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

a) A ocupação de espaço público com esplanadas, desde que o explorador tenha celebrado com a Câmara Municipal protocolo de conservação do espaço público circundante;

b) As entidades e organismos legalmente existentes com sede no município do Entroncamento sem fins lucrativos que nele prossigam fins de interesse público quanto à publicidade difundida respeitante à própria entidade ou actividade;

c) A ocupação do solo com a instalação de circos;

d) O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados e os municípios e freguesias, nos termos da Lei das Finanças Locais;

e) Outras taxas no âmbito do presente regulamento e respectiva tabela anexa, quando referentes a actividades consideradas pela Câmara Municipal de interesse municipal e analisadas caso a caso.

2 — As isenções e reduções referidas no número anterior não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 19.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 20.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento devendo o funcionário recebedor apor a sua rubrica e respectiva identificação mediante carimbo pessoal.

Artigo 21.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenas no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 22.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar através de edital a afixar nos lugares do costume, no sítio da Internet do município, nas sedes das juntas de freguesia e num dos meios de comunicação social de âmbito municipal ou regional, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou nesta tabela, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respectiva renovação.

CAPÍTULO III**Ocupação de espaço público
sob jurisdição municipal****Artigo 23.º****Ocupação de espaço público**

1 — A cedência do direito de ocupação da via pública é sempre efectuada a título precário, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respectivos titulares.

2 — A cedência do direito de ocupação do espaço público será sempre precedida de hasta pública quando se presume a existência de mais de um interessado.

3 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da primeira licença de ocupação de espaço público, se esta não corresponder a um ano completo, aplicar-se-á a rubrica da tabela correspondente à taxa mensal multiplicada pelo número de meses que restam até ao último dia do ano civil, inclusive.

Artigo 24.º**Ocupação/utilização do subsolo**

Os operadores de redes e outras entidades que ocupem ou utilizem o subsolo do domínio público estão sujeitos às taxas fixadas na Secção II do Capítulo II da presente Tabela de Taxas.

Artigo 25.º**Obras para ocupação/utilização do subsolo**

A execução de obras pelos operadores de redes e outras entidades no subsolo do domínio público está sujeita a licenciamento municipal.

Artigo 26.º**Ocupação/utilização de espaço aéreo**

A ocupação ou utilização de espaço aéreo do domínio público municipal está sujeita às taxas fixadas nos artigos 1.º a 5.º da Tabela de Taxas e Licenças — Capítulo II — Secção I.

Artigo 27.º**Equipamentos de abastecimento de carburantes líquidos**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por equipamento de abastecimento o aparelho que abastece os reservatórios dos veículos automóveis, o qual inclui medidor volumétrico, totalizador do preço e volume de venda e indicador de preço unitário.

2 — Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de postos de abastecimento, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.

3 — O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos 50% do valor da arrematação.

4 — A restante importância será em prestações mensais seguidas, não superiores a três.

Artigo 28.º**Licenças**

A licença concedida aos postos de abastecimento, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

Artigo 29.º**Ocupação da via pública por motivo de obras**

A ocupação da via pública por motivos de obras deverá ser precedida da emissão da respectiva licença municipal, nos termos de Regu-

lamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento.

CAPÍTULO IV**Publicidade****Artigo 30.º****Licenciamento**

1 — O processo de licenciamento de mensagens publicitárias rege-se no município do Entroncamento pelo Regulamento Publicidade e de Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano.

2 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da primeira licença de ocupação de espaço público, se esta não corresponder a um ano completo, aplicar-se-á a rubrica da tabela correspondente à taxa mensal multiplicada pelo número de meses que restam até ao último dia do ano civil, inclusive.

3 — O pagamento das licenças deve ser efectuado no prazo de 30 dias após a notificação ao requerente do deferimento do pedido de licenciamento.

4 — No caso das licenças temporárias, o prazo previsto no número anterior é encurtado para 15 dias.

5 — Nas renovações da licença, o pagamento deverá ser efectuado até ao último dia útil do mês de Janeiro.

6 — À reapreciação dos pedidos de licenciamento, pelo não levantamento da licença dentro do prazo mencionado no n.º 3, é aplicado um agravamento de 50%.

CAPÍTULO V**Artigo 31.º****Horários de funcionamento**

1 — O mapa horário de funcionamento, obrigatório nos termos do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, deverá ser requerido junto das associações comerciais que para o efeito celebraram um protocolo com a Câmara Municipal.

2 — O horário de funcionamento será emitido pela Câmara Municipal mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 1.º da Secção III do Capítulo II da tabela de taxas e licenças.

3 — O horário de funcionamento tem uma validade anual, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

4 — As alterações e segundas vias do horário deverão ser obtidas observando o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, designadamente quanto ao requerimento e emissão.

5 — As alterações têm lugar quando qualquer das descrições constantes do mapa inicial sofrer modificação.

6 — As segundas vias deverão ser obtidas, entre outros em casos de danificação, ilegibilidade ou extravio do mapa inicial.

CAPÍTULO VI**Artigo 32.º****Venda de artigos promocionais ou outros**

1 — O Capítulo VIII da tabela de taxas inclui artigos cujo objectivo é o de promoverem a imagem do município.

2 — A Câmara mediante deliberação poderá aditar novos itens ao referido grupo de artigos fixando-lhes simultaneamente o respectivo preço de venda.

CAPÍTULO VII**Disposições finais e complementares****Artigo 33.º****Actualização da tabela de taxas**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas

todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos 12 meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — A tabela actualizada depois de aprovada pelo executivo, será publicitada por um período de 10 dias úteis, após o que entrará em vigor.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida no n.º 1 poderá a Câmara Municipal, sempre que o entender justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária.

5 — Os valores referentes ao Capítulo VIII da Tabela de Taxas, poderão ser actualizados em percentagem diferente da que determina o n.º 1 do presente artigo.

6 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 34.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Disposição revogatória

Ficam revogadas todas as disposições anteriores em matéria de taxas não urbanísticas.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor após a sua publicação nos termos legais.

Proposta de Tabela de Taxas para 2008

Designação	Proposta 2008 (euros)
CAPÍTULO I	
Serviços diversos e comuns	
Artigo 1.º	
Prestação de serviços e concessão de documentos	
1 — Alvarás não especialmente contemplado na tabela (excepto os de nomeação e exoneração) (d)	4,23
2 — Autos ou termos de qualquer espécie (d)	4,94
3 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram aparecendo ou não o objectivo da busca — cada	0,69
4 — Atestados ou documentos análogos e confirmações — cada (d):	
4.1 — Não excedendo uma lauda ou face — cada	2,11
4.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	0,57
5 — Certidões (d):	
5.1 — De teor:	
5.1.1 — Não excedendo uma lauda ou face — cada	2,11
5.1.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	0,57
5.2 — Narrativa:	
5.2.1 — Não excedendo uma lauda ou face — cada	2,11
5.2.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	0,57
6 — Fotocópias não autenticadas (a):	
6.1 — Por cada face:	
6.1.1 — Formato A4:	
6.1.2 — A preto e branco	0,14
6.1.3 — A cores	0,70
7 — Autenticação de documentos — por folha (d):	
7.1 — De documentos fornecidos por particulares	0,57
7.2 — De documentos existentes na câmara	0,57
8 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição, dos que tenham sido extra- viados ou em mau estado — cada (d)	1,06
9 — Biblioteca — fornecimento de fotocópias — por cada folha (a)	0,07
CAPÍTULO II	
Actividades económicas	
SECÇÃO I	
Ocupação dos espaços do domínio público sob jurisdição municipal	
SUBSECÇÃO I	
Ocupação do espaço aéreo (d)	
Artigo 1.º	
Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes — não integrados nos edifícios	
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	0,42
2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	4,92

Designação	Proposta 2008 (euros)
Artigo 2.º	
Com alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios (d)	
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	0,42
2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	4,92
Artigo 3.º	
Com antena colocada sobre a via pública (d)	
Por cada uma e por ano	27,30
Artigo 4.º	
Com fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou outros (d)	
Por metro linear ou fracção e por ano	2,19
Artigo 5.º	
Outras ocupações do espaço aéreo (d)	
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	7,64
2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	81,90
SUBSECÇÃO II	
Ocupação do solo	
Artigo 6.º	
Com construções ou instalações provisórias relacionadas com o exercício de comércio, indústria, actividades promocionais, festejos, celebrações ou outras actividades (d)	
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2,73
Artigo 7.º	
Com mupis, mastros-bandeira, relógios termómetro, colunas publicitárias (d)	
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	4,58
2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	49,14
Artigo 8.º	
Com postes e marcos para colocação de anúncios (d)	
Por cada um e por mês	15,83
Artigo 9.º	
Com quiosques (d)	
Por metro quadrado e por mês	6,55
Artigo 10.º	
Com bancas (d)	
Por metro quadrado e por mês	3,28
Artigo 11.º	
Com guarda-ventos e semelhantes (d)	
Por metro linear ou fracção de via pública ocupada e por mês ou fracção	3,28

Designação	Proposta 2008 (euros)
Artigo 12.º	
Com mesas e cadeiras (d)	
Por metro quadrado e por mês ou fracção	2,19
Artigo 13.º	
Com estrados (d)	
Por m ² ou fracção e por mês ou fracção	3,82
Artigo 14.º	
Com balanças, expositores, arcas frigoríficas, caixa de gelados ou divertimentos mecânicos individuais (d)	
1 — Por m ² e por mês	3,82
2 — Por m ² e por ano	41,49
Artigo 15.º	
Máquinas de vendas de bebidas, tabacos e semelhantes (d)	
1 — Por m ² e por mês	3,82
2 — Por m ² e por ano	41,49
Artigo 16.º	
Com roulotes ou carrinhas-bar (d)	
Por cada uma e por mês ou fracção	54,60
Artigo 17.º	
Com veículos estacionados em espaço do domínio público sob jurisdição municipal para o exercício de comércio, indústria, fins publicitários ou promocionais (d)	
Por veículo/dia	5,46
Artigo 18.º	
Com bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes (d)	
Instalados ou abastecendo na via pública: Cada, por ano ou fracção	149,60
Artigo 19.º	
Com bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água (d)	
Instalados ou abastecendo na via pública: Cada, por ano ou fracção	45,87
Artigo 20.º	
Com cabina ou posto telefónico (d)	
Cada, por ano	32,76
Artigo 21.º	
Com postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes (d)	
Por cada m ³ ou fracção e por ano	27,30

Designação	Proposta 2008 (euros)
SUBSECÇÃO III	
Ocupação do subsolo	
Artigo 22.º	
Com cabos eléctricos, telefónicos e de televisão por cabo (d)	
Por metro linear e por ano ou fracção	1,09
Artigo 23.º	
Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (d)	
1 — Por metro linear e por ano ou fracção:	
1.1 — Com diâmetro inferior a 20 cm	1,09
1.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	2,19
Artigo 24.º	
Com condutas de abastecimento público de gás (d)	
Por metro linear e por ano ou fracção	1,09
Artigo 25.º	
Com depósitos subterrâneos (d)	
Por m ³ ou fracção e por ano	20,20
SECÇÃO II	
Publicidade	
<i>Nota.</i> — no caso de símbolos, letras ou grafismos a medida é a de um polígono rectangular envolvente da superfície publicitária.	
Artigo 1.º	
Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal — publicidade inscrita (d)	
1 — Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes, não integrados nos edifícios e com publicidade inscrita:	
1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	0,76
1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	9,28
2 — Lonas publicitárias em locais/instalações de obra: gruas, andaimes — por m ² ou fracção e por mês ou fracção ...	6,55
Artigo 2.º	
Anúncios luminosos e iluminados (d)	
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2,19
2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	22,93
Artigo 3.º	
Anúncios não luminosos e não iluminados (d)	
Painéis, tabuletas, setas direccionais, letreiros, faixas, pendões, telas, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais,...):	
1 — Com área igual ou superior a 1 m ² :	
1.1 — Ocupando a via pública — por m ² e por mês ou fracção	4,36
1.2 — Ocupando a via pública — por m ² e por ano	47,50
1.3 — Não ocupando a via pública — por m ² e por mês ou fracção	3,82
1.4 — Não ocupando a via pública — por m ² e por ano	41,49
2 — Com área inferior a 1 m ² — chapas, placas e outras não incluídas nos números anteriores:	
2.1 — Por unidade e por mês ou fracção	1,64
2.2 — Por unidade e por ano	17,48
3 — Cartaz (em papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, paredes, muros confinantes com a via publica ou bens dominiais onde não haja indicação de ser proibida a afixação:	
3.1 — Por cada com dimensão superior a A3 e por mês ou fracção	4,36
3.2 — Por cada com dimensão igual ou inferior a A3 e por mês ou fracção	2,19

Designação	Proposta 2008 (euros)
Artigo 4.º	
Bandeiras (d)	
1 — Por cada e por mês ou fracção	29,48
2 — Por cada e por ano ou fracção	318,32
Artigo 5.º	
Vitrinas, montras, expositores e semelhantes (d)	
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	0,93
2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	10,92
Artigo 6.º	
Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreros e painéis) (d)	
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	4,58
2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	54,60
Artigo 7.º	
Publicidade computadorizada ou corrida (display) (d)	
1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	4,58
2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	54,60
Artigo 8.º	
Publicidade exibida em veículos (d)	
Por anúncio ou painel e por ano:	
1 — Veículos com inscrições publicitando firmas ou produtos	76,44
2 — Veículos de transportes colectivos de passageiros	32,76
Artigo 9.º	
Publicidade exibida em meios aéreos (d)	
Por meio aéreo e por dia	27,30
Artigo 10.º	
Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública (d)	
Por dia	13,10
Artigo 11.º	
Distribuição de impressos publicitários na via pública (d)	
Por milhar e por dia	14,75
Artigo 12.º	
Campanhas publicitárias de rua (d)	
Por dia	27,30
Artigo 13.º	
Publicidade em mobiliário e equipamento urbano (d)	
1 — Mupis, mastros-bandeira, relógios termómetro, colunas, abrigos, mupis e semelhantes:	
1.1 — Por m ² de publicidade ou fracção e por ano	764,40
1.2 — Por m ² de publicidade ou fracção e por semana ou fracção	16,38
1.3 — Por m ² de publicidade ou fracção e por mês	65,52

Designação	Proposta 2008 (euros)
Artigo 14.º	
Filmagens/fotografias para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais (a)	
Por hora	35,49
SECCÃO III	
Horários de funcionamento (d)	
Artigo 1.º	
1 — Emissão de horário de funcionamento	26,77
2 — Alterações	10,71
3 — Segunda via de horário	7,49
SECCÃO IV	
Espectáculos (d)	
Artigo 1.º	
1 — Alvará de licença (recintos itinerantes/recintos improvisados):	
1.1 — Por cada alvará	4,23
1.2 — Por cada dia adicional	4,23
SECCÃO V	
Licença de ruído, por realização de espectáculos (d)	
Artigo 1.º	
1 — Alvará de Licença especial de ruído, por cada espectáculo	4,23
SECCÃO VI	
Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — táxis (d)	
Artigo 1.º	
Táxis	
1 — Emissão de licenças de veículo	160,59
2 — Renovação ou substituição de licença	53,53
3 — Averbamentos que sejam requeridos	32,12
4 — Fornecimentos de duplicados, emissões de segundas vias e substituição de documentos quando solicitados	21,41
SECCÃO VII	
Exercício da caça e armeiros (d)	
Artigo 1.º	
1 — Exercício da caça — receitas fixadas em legislação especial:	
1.1 — Concessão de alvarás	70,31
1.2 — Renovação de alvarás	24,66
SECCÃO VIII	
Mercados e feiras	
SUBSECCÃO I	
Mercado diário	
Artigo 1.º	
Ocupação de lojas (c)	
Cada m ² ou fracção, arredondamento para a dezena imediatamente superior:	
1 — Talhos interiores:	
1.1 — Taxa mensal por m ²	3,75

Designação	Proposta 2008 (euros)
2 — Talhos exteriores:	
2.1 — Taxa mensal por m ²	4,28
3 — Outras Lojas interiores:	
3.1 — Taxa mensal por m ²	2,46
4 — Outras lojas exteriores:	
4.1 — Taxa mensal por m ²	2,99
Artigo 2.º	
Bancas (c)	
1 — Bancas de pedra destinadas a venda de peixe (zona azul):	
1.1 — Taxa diária por banca	1,34
2 — Bancas destinadas à venda de frutas e hortaliças (zona amarela e verde):	
2.1 — Taxa diária por banca	0,64
3 — Bancas destinadas à venda de flores vivas (zona amarela e verde):	
3.1 — Taxa diária por banca	1,07
4 — Bancas destinadas à venda de pão e outros (zona vermelha):	
4.1 — Taxa diária por banca	1,60
5 — Bancas destinadas a venda de frango (zona castanha):	
5.1 — Taxa diária por banca	1,60
6 — Bancas destinadas à venda de bacalhau (zona preta):	
6.1 — Taxa diária por banca	2,68
Artigo 3.º	
Entrada de volumes (manutenção em armazém) (a)	
1 — Taxa diária por volume	0,10
2 — Manutenção de volumes (fora do armazém):	
2.1 — Taxa diária — cada volume	0,27
Artigo 4.º	
Terrado (c)	
1 — No mercado diário — taxa diária por m ² :	
1.1 — Venda de cereais	0,16
1.2 — Venda de criação viva	0,16
Artigo 5.º	
Taxa de utilização de câmaras frigoríficas (a)	
1 — Produtos hortícolas ou frutas:	
1.1 — Por cada volume ou dia — taxa diária	0,10
2 — Peixe:	
2.1 — Por cada volume e dia — taxa diária	0,27
SUBSECÇÃO II	
Mercado semanal	
Artigo 6.º	
Terrados (c)	
1 — Na feira:	
1.1 — Taxa diária — taxa 1 m x 2 m	0,53
2 — Taxas não especificadas:	
2.1 — Emissão do cartão de vendedor ambulante/feirante	8,03
2.2 — Renovação do cartão de vendedor ambulante/feirante	5,36
2.3 — Emissão de 2.ª via de cartão/feirante	1,23
SUBSECÇÃO III	
Mercado grossista	
Artigo 7.º	
Estacionamento de revenda por viatura ou reboque (c)	
1 — Cada carro ligeiro (por dia)	8,03

Designação	Proposta 2008 (euros)
2 — Cada carro pesado (por dia):	
2.1 — Até 10 000 kg de peso bruto	10,71
2.2 — Igual ou superior a 10 000 kg peso bruto	13,39
CAPÍTULO III	
Cemitérios	
SUBSECÇÃO I	
Artigo 1.º	
Inumações (d)	
1 — Inumação em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias — cada	21,41
1.2 — Sepulturas perpétuas — cada	42,82
2 — Inumação em jazigos:	
2.1 — Particulares — cada	32,12
2.2 — Municipais em compartimentos dos 1.ºs e 2.ºs pisos:	
2.2.1 — Por cada período de um ano ou fracção	58,89
2.2.2 — Com carácter de perpetuidade	133,83
Artigo 2.º	
Ocupação de ossários municipais (d)	
1 — Cada ano ou fracção	12,85
2 — Com carácter perpétuo	171,30
Artigo 3.º	
Exumação (d)	
1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	48,18
Artigo 4.º	
Concessão de terrenos (d)	
1 — Para sepultura perpétua	802,95
2 — Para jazigo:	
2.1 — Os primeiros 5 m ²	2 141,19
2.2 — Cada metro quadrado ou fracção a mais	535,30
3 — Segunda via de alvará	21,41
Artigo 5.º	
Trasladação (d)	
1 — Trasladação para cemitérios de outros concelhos	42,82
Artigo 6.º	
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário (d)	
1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133 do Código Civil:	
1.1 — Para jazigos	69,59
1.2 — Para sepulturas perpétuas e gavetões para urna	34,80
2 — Averbamentos de transmissões p/pessoas diferentes:	
2.1 — Para jazigos	535,30
2.2 — Para sepulturas perpétuas e gavetões para urna	267,65
Artigo 7.º	
Diversos (d)	
1 — Serviços diversos	5,36

Designação	Proposta 2008 (euros)
SUBSECÇÃO II	
Artigo 8.º	
Obras no cemitério (d)	
1 — Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:	
1.1 — Em jazigos — aplica-se as taxas e normas fixadas no RMUE.	
2 — Em sepulturas perpétuas ou temporárias:	
2.1 — Em pedra	17,13
2.2 — Em argamassa de cimento	10,71
3 — Colocação de lápides/epitáfios	4,28
CAPÍTULO IV	
Abastecimento público, higiene e salubridade	
Artigo 1.º	
Águas	
1 — Fornecimento de água e aluguer de contadores (ver edital próprio, com o tarifário) (b).	
2 — Taxas de prestação de serviço (a):	
2.1 — Taxa de ligação e colocação de contador (1.ª ligação)	35,13
2.2 — Taxa de colocação, averbamento — novo consumidor (2.ª ligação)	17,57
2.3 — Taxa de restabelecimento	17,57
2.4 — Taxa de reafirmação de contador	28,10
2.5 — Ensaio de canalizações:	
2.5.1 — Até 8 dispositivos	35,13
2.5.2 — De 9 a 20 dispositivos	52,70
2.5.3 — Mais de 20 dispositivos	70,27
Artigo 2.º	
Saneamento (a)	
1 — Saneamento:	
1.1 — Taxa por cada saída da cisterna Bauer	7,04
1.2 — Por cada metro cúbico de remoção	1,77
1.3 — Por cada quilómetro percorrido	0,21
CAPÍTULO V	
Licenças de condução e registo de ciclomotores e outros veículos	
Artigo 1.º	
Licenças (d)	
1 — De condução:	
1.1 — De ciclomotores	21,13
1.2 — De motociclos com cilindrada não superior a 50 cm ³	21,13
1.3 — De tractores e de reboques agrícolas	21,13
2 — Revalidação de licenças (ou cartas) de condução:	
2.1 — De ciclomotores	10,57
2.2 — De motociclos com cilindrada não superior a 50 cm ³	10,57
2.3 — De tractores e de reboques agrícolas	10,57
3 — Por substituição/2.ª via de licenças:	
3.1 — De ciclomotores	10,57
3.2 — De motociclos com cilindrada não superior a 50 cm ³	10,57
3.3 — De tractores e reboques agrícolas	10,57
Artigo 2.º	
Taxas (d)	
1 — De matrícula ou registo (incluindo chapa ou livrete):	
1.1 — De ciclomotores	21,13
1.2 — De motociclos com cilindrada não superior a 50 cm ³	21,13
1.3 — De tractores e de reboques agrícolas	21,13

Designação	Proposta 2008 (euros)
1.4 — De veículos de tracção animal	3,53
2 — Por substituição ou 2.ª via de chapa de matrícula:	
2.1 — De ciclomotores	14,09
2.2 — De motociclos com cilindrada não superior a 50 cm ³	17,61
2.3 — De tractores e de reboques agrícolas	21,13
2.4 — De veículos de tracção animal	1,77
3 — Por substituição de livrete:	
3.1 — Ciclomotores, motociclos, tractores, e reboques agrícolas	7,04
4 — Averbamentos:	
4.1 — De transferência:	
4.1.1 — Ciclomotores	7,04
4.1.2 — Motociclos	7,04
4.1.3 — Tractores	7,04
4.1.4 — Reboques agrícolas	7,04
4.2 — Outros	7,04

CAPÍTULO VI

Instalações desportivas municipais

SECÇÃO I

Piscinas municipais

Artigo 1.º

Utilizadores (c)

Tipo de utilizador:

1 — Até três anos, inclusive	Grátis
2 — Dos 4 aos 8 anos, inclusive, acompanhados:	
2.1 — 1 hora	0,53
2.2 — 10 entradas de 1 hora	4,28
2.3 — 20 entradas de 1 hora	6,43
De Verão (época balnear):	
2.4 — Três horas	1,07
2.5 — Dia inteiro	2,15
3 — Dos 9 aos 17, inclusive e mais de 60 anos:	
3.1 — 1 hora	1,07
3.2 — 10 Entradas de 1 hora	9,64
3.3 — 20 Entradas de 1 hora	16,06
De Verão (época balnear):	
3.4 — Três horas	1,60
3.5 — Dia inteiro	2,68
4 — Dos 18 aos 59 inclusive:	
4.1 — 1 hora	1,60
4.2 — 10 Entradas de 1 hora	14,99
4.3 — 20 Entradas de 1 hora	25,69
De Verão (época balnear):	
4.4 — Três horas	2,15
4.5 — Dia inteiro	3,21
5 — Utilização Colectiva — preço/pista/hora:	
De Inverno	14,99
6 — Utilização colectiva por Associações desportivas — preço/pista/hora:	
De Inverno	7,49
7 — Férias desportivas	12,85
8 — Desconto de Cartão-jovem	0,21
9 — Funcionários do município do Entroncamento	0,26
10 — Toucas latex (a)	1,60

Nota. — No enquadramento livre, ao período de utilização acresce o tempo de tolerância de 30 minutos.

Artigo 2.º

Cartões (c)

1 — Cartão:	
1.1 — Aquisição cartão/inscrição (a)	9,10
1.2 — Renovação inscrição (anual)	6,43
1.3 — 2.ª via cartão	3,75
1.4 — Cartão de clube	2,68
1.5 — Aluguer de cartão	0,53

Designação	Proposta 2008 (euros)
Artigo 3.º	
Aluguer/perda de material (a)	
1 — Material:	
1.1 — Chapéus-de-sol	2,15
1.2 — Espreguiçadeira	2,15
1.3 — Cacifos — perda do conjunto pulseira e chave	10,71
1.4 — Cacifos — perda da pulseira	5,36
1.5 — Cacifos — Perda da chave	5,36
SECÇÃO II	
Pavilhão desportivo	
Artigo 4.º	
1 — Actividades desportivas (c):	
1.1 — Dias úteis/(hora):	
Ocupação total do pavilhão	10,71
2/3 da ocupação do pavilhão	5,36
1/3 da ocupação do pavilhão	3,21
Ginásio	4,28
1.2 — Fins-de-semana e feriados/(hora):	
Ocupação total do pavilhão	16,06
2/3 da ocupação do pavilhão	10,71
1/3 da ocupação do pavilhão	5,36
Ginásio	6,43
1.3 — Com entradas pagas — dia:	
Ocupação total do pavilhão	64,24
2 — Actividades não desportivas (c):	
2.1 — Dias úteis/(hora):	
Ocupação total do pavilhão	160,59
2/3 da ocupação do pavilhão	107,06
1/3 da ocupação do pavilhão	53,53
Ginásio	64,24
2.2 — Fins-de-semana e feriados/(hora):	
Ocupação total do pavilhão	214,12
2/3 da ocupação do pavilhão	149,88
1/3 da ocupação do pavilhão	80,30
Ginásio	85,65
2.3 — Com entradas pagas — dia:	
Ocupação total do pavilhão	642,36
3 — Taxa de iluminação (c):	
3.1 — Recreação	1,60
3.2 — Treino	2,15
3.3 — Competição	6,43
3.4 — Transmissão televisiva	10,71
SECÇÃO III	
Campos de ténis	
Artigo 5.º	
1 — Aluguer de campos (c):	
1.1 — Estabelecimentos de ensino	1,60
1.2 — Clube	2,15
1.3 — Outras entidades particulares/singulares	4,28
<i>Nota.</i> — Até ao máximo de 12 praticantes por campo para aulas ou treinos e 4 para utilização livre.	
2 — Aluguer de material (a):	
2.1 — Raquete	1,60
2.2 — Conjunto de quatro bolas	1,07
2.3 — Raquete danificada	16,06
2.4 — Bola danificada	1,07
3 — Escola Municipal de Ténis (taxa mensal) (c):	
3.1 — Até 17 anos, inclusive mais de 60 anos:	
3.1.1 — Uma aula semanal	10,71
3.1.2 — Duas aulas semanais	16,06
3.1.3 — Três aulas semanais	21,41
3.2 — Dos 18 aos 59 ano, inclusive:	
3.2.1 — Uma aula semanal	13,92

Designação	Proposta 2008 (euros)
3.2.2 — Duas aulas semanais	19,27
3.2.3 — Três aulas semanais	24,62
3.3 — Individuais (1 hora).....	13,92
4 — Escola Municipal de Ténis — taxa anual de inscrição(c):	
4.1 — Inscrição nova	12,85
4.2 — Renovação	10,71
4.3 — Renovação familiar (pai, mãe, filhos) (*)	8,56
(*) Por pessoa, mínimo de dois elementos do mesmo agregado familiar.	
CAPÍTULO VII	
Actividades diversas (d)	
Artigo 1.º	
Guarda-nocturno	
Taxa pela licença, por ano ou fracção	17,36
Artigo 2.º	
Venda ambulante de lotarias	
Taxa pela licença, por ano ou fracção	0,61
Artigo 3.º	
Realização de acampamentos ocasionais	
Taxa pela licença, por dia	5,46
Artigo 4.º	
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	
1 — Licença de exploração, por cada, máquina e:	
1.1 — Por ano	93,37
1.2 — Por semestre	49,14
2 — Registo de máquinas, por cada máquina	93,37
3 — Averbamento de transferência de propriedade, por cada máquina	47,17
Artigo 5.º	
Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
Taxa pelo licenciamento:	
1 — Provas desportivas — por cada prova	16,92
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por cada dia	12,66
3 — Fogueiras populares — por cada pedido	4,10
Artigo 6.º	
Realização de leilões em lugares públicos	
Taxa pelo licenciamento:	
1 — Sem fins lucrativos — por cada sessão	35,49
2 — Com fins lucrativos — por cada sessão	28,94
CAPÍTULO VIII	
Rendimentos de bens próprios	
(V. artigo 32.º do Regulamento)	
1 — Venda de publicações diversas (b).	
2 — Venda de materiais promocionais do concelho (a):	
2.1 — Baralho de carta	3,75
2.2 — Caneca	5,36

Designação	Proposta 2008 (euros)
2.3 — Cinzeiro grande	2,68
2.4 — Cinzeiro pequeno	1,60
2.5 — Cinzeiro redondo	1,60
2.6 — Cinzeiro quadrado	1,60
2.7 — Conjunto chávena e pires	3,21
2.8 — Emblema cinzento bordado	0,64
2.9 — Esferográfica	0,75
2.10 — Galhardete	0,53
2.11 — Guião	1,60
2.12 — Isqueiro	0,53
2.13 — Pin do município	0,53
2.14 — Porta-chaves	1,60
2.15 — Azulejo	5,36
2.16 — Postais	0,75
CAPÍTULO IX	
Artigo 1.º	
Canil intermunicipal	
1 — Taxa de captura e de transporte a pedido do dono:	
1.1 — Captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados	30,75
1.2 — Reincidência	61,50
1.3 — Pelo transporte de animais para o CITN	2,3 x TR
(A TR — taxa de referencia é fixada anualmente por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado na 2.ª série do <i>Diário da República</i> — artigo 10.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro).	
2 — Taxa de vacinação anti-rábica:	
2.1 — Administração de vacina anti-rábica (animais com mais de três meses)	10,25
3 — Taxa de transporte de cadáveres e de occisão:	
3.1 — Transporte de cadáveres de animais para o CITN	20,50
3.2 — O valor da taxa para occisão de animais é a seguinte:	
3.2.1 — Animais de peso até 10 kg	5,13
3.2.2 — Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	10,25
3.2.3 — Animais de peso superior a 20 kg	15,38

- (a) Com IVA incluído à taxa normal.
(b) Com IVA incluído à taxa reduzida.
(c) Isento de IVA.
(d) IVA — não sujeito.

Edital n.º 958-C/2007

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do município do Entroncamento, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal do Entroncamento determinou, em reunião realizada em 15 de Outubro de 2007, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões o Projecto de Alterações ao RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do concelho do Entroncamento e à Tabela de Taxas anexa.

Nos termos do n.º 2 do supracitado diploma legal, decorrerá, por um período de 30 dias a contar do dia seguinte da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, relativamente ao Projecto referido, o que se encontra patente, para consulta, no DUOM.

Durante aquele período, os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, DUOM — Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º, 2330-114 Entroncamento.

15 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

**Projecto de alterações
ao RMUE — Regulamento Municipal
de Urbanização e Edificação
do Concelho do Entroncamento**

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, tendo estabelecido que os regulamentos municipais que implicassem taxas teriam de ser adaptados às suas disposições.

Assim, foi efectuada uma alteração ao RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, tendo sido introduzidos alguns novos artigos de modo a dar satisfação às determinações impostas pela referida lei.

Resultante da introdução desses novos artigos foram efectuadas algumas adaptações ao texto do RMUE em vigor, bem como pequenos ajustamentos que a prática diária aconselhou e resultantes de alterações legislativas entretanto ocorridas, tais como o Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — ficha técnica de habitação.

No uso de competência conferida pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e posteriores alterações, e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e posteriores alterações, propõe-se a aprovação do Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.